



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 0961/17
PR N° 012/17

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N° 152 /17 – CCJ

Denomina Pedro Américo Leal a sala 311 da Câmara Municipal de Porto Alegre, localizada no terceiro pavimento do Palácio Aloísio Filho.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria da Mesa Diretora.

O mencionado Projeto de Lei, preliminarmente, examinado pela douta Procuradoria desta casa que, fl. 08, manifestou-se no sentido de que a matéria objeto da procuração se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação.

A Constituição Federal estabelece em seu art. 30, inciso I, a competência Municipal para legislar sobre assuntos de interesse local.

Por sua vez, a Lei Orgânica do Município de Porto Alegre estatui a este, competência no que tange à legislação e atos, bem como autonomia para deliberar no que diz respeito à matéria de economia interna.

Diante de amplo amparo legal, recomendamos o prosseguimento do Projeto de Resolução em comento.

Isto posto, concluímos pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 26 de junho de 2017.

**Vereador Luciano Marcantonio,
Relator.**



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0961/17
PR Nº 012/17
Fl. 2

PARECER Nº 152 /17 – CCJ

Aprovado pela Comissão em 27-6-17

Vereador Mendes Ribeiro – Presidente

Vereador Dr. Thiago

Vereador Cláudio Janta – Vice-Presidente

Vereador Márcio Bins Ely

Vereador Adeli Sell

Vereador Rodrigo Maroni